



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 - CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N°. 3.127, DE 22 DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE COM O SEU RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Palmeira d'Oeste com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, referentes ao Aporte Financeiro e Obrigações Patronais, ambos competência de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2023, que não foram pagos ao Instituto pelo Ente Federativo.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Artigo 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e acrescido de juros legais de 0,50% e multa de 0,01% acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Artigo 3º - As prestações vincendas, acordadas no Termo de Parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ou qualquer outro que venha substituí-lo, com o acréscimo de juros simples de 0,50% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Parágrafo Único – As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% ao mês e multa de 2,00%, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



2

PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 49-55 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 - CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoesteonline.com.br

Artigo 4º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Artigo 5º - O pagamento da primeira parcela será subsequente ao da assinatura do termo de acordo do parcelamento e devido até o último dia útil do mês de julho de 2024.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.


REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal